

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROGRAD, PROPPI E PROEX Nº01 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas relacionadas aos cursos de graduação e de pós-graduação, assim como para o funcionamento das atividades de laboratório e de extensão da Universidade Federal Fluminense (UFF), durante o período da pandemia de coronavírus (COVID-19) e atualiza a Instrução Normativa da PROPPI Nº 04/2021 e as Instruções Normativas da PROEX Nº 1/2020 e 2/2020.

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28/09/2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando a Portaria UFF nº 66.622, de 13/03/2020, que criou Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar, planejar e executar ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da COVID-19;

Considerando o Plano de Contingência da UFF frente à pandemia da COVID-19, em sua versão vigente, que traz orientações para um retorno mais seguro e gradual das atividades presenciais na Universidade [https://www.uff.br/sites/default/files/plano\\_de\\_contingencia\\_uff\\_-\\_versao\\_6.pdf](https://www.uff.br/sites/default/files/plano_de_contingencia_uff_-_versao_6.pdf)

Considerando o Guia para Elaboração do Plano de Contingência Local das unidades administrativas e de ensino [https://www.uff.br/sites/default/files/guia\\_plano\\_de\\_contingencia\\_local\\_alterado.pdf](https://www.uff.br/sites/default/files/guia_plano_de_contingencia_local_alterado.pdf)

Considerando a Instrução de Serviço PROGEPE Nº 015, de 14 de outubro de 2021, e suas alterações, que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e estabelece orientações para o retorno planejado, gradual e seguro ao trabalho em modo presencial;

Considerando as Resoluções CEPEX 197/2020, e suas alterações, que estabelece os critérios para a oferta de componentes curriculares no ensino de graduação da Universidade Federal Fluminense a partir de 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências, CEPEX02/2021 que estabelece os critérios para a oferta de componentes curriculares no ensino de Pós-graduação da Universidade Federal Fluminense a partir de fevereiro de 2021 e dá outras providências e CEPEX 01/2020 que dispõe sobre as atividades didáticas nos cursos de extensão e CEPEX 2/2020 que dispõe sobre a operacionalização das atividades de extensão;

Considerando a especificidade de cada curso de graduação e de pós-graduação, tendo em vista as necessidades para seu funcionamento e adequação às normas sanitárias vigentes;

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da pandemia, e o conseqüente crescimento da abrangência da vacinação na população adulta do País;

Considerando as ações de enfrentamento à COVID-19 implementadas pela UFF para assegurar a saúde e defesa da vida de toda a comunidade universitária;

**A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD, A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PROPI E A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO- PROEX DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVEM:

Dispor sobre as diretrizes para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas relacionadas aos cursos de graduação e de pós-graduação para docentes e discentes, assim como para o funcionamento das atividades de laboratório e de extensão da Universidade Federal Fluminense (UFF), durante o período da pandemia do coronavírus;

### **DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 1º As atividades dos cursos de graduação continuam regidas pela Resolução CEPEX 197/2020 e sua atualização constante na Resolução CEPEX 514 de 27 de outubro de 2021.

Art. 2º Fica autorizada a continuidade da oferta de componentes curriculares no formato híbrido (presencial e não presencial) considerando o cenário epidemiológico vigente, as orientações dos GT de biossegurança local, quando houver, do GT-COVID UFF, do plano de contingência da UFF vigente, dos planos de contingência locais e as diretrizes das autoridades sanitárias.

Parágrafo único - A oferta de componentes curriculares no formato presencial, em consonância com o processo de transição planejada, gradual e segura, promove o acolhimento, a retomada da sensação de pertencimento ao espaço universitário, assim como contribui com a oferta de componentes curriculares não ministrados no formato remoto e com a redução da retenção de estudantes nestes componentes.

Art.3º As atividades no formato presencial devem promover a alternância de tempos, espaços e estratégias de aprendizagem, em consonância com as adequadas condições de biossegurança e de sucesso acadêmico.

Art. 4º A realização de atividades no formato presencial, considerando o processo de transição planejada, gradual e segura, deve ser concebida previamente, considerando a necessidade de concentração temporal das atividades presenciais, bem como dever ser publicizada aos estudantes de forma a permitir tempos adequados para deslocamento e organização das condições de estudo.

Art.5º A solicitação para a oferta de componentes curriculares no modo híbrido será feita pelas Coordenações de Curso aos Departamentos de Ensino, sem prejuízo do estabelecido no Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor ó Resolução CEP nº 001/2015 ó para a elaboração do Quadro de Horários.

### **DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DAS ATIVIDADES DE LABORATÓRIOS**

Art. 6º Ficam autorizadas as atividades acadêmico-científicas relacionadas aos cursos de pós-graduação e pesquisa que necessitam ser realizadas no formato presencial, em consonância com o processo de transição segura e gradual.

§ 1º Os projetos presenciais devem ser desenvolvidos quando considerados como atividades básicas para o desenvolvimento das pesquisas envolvendo teses e dissertações de alunos de pós-graduação, projetos de pós-doutorandos, ou relacionados ao enfrentamento da pandemia ou outras especificidades técnicas.

§ 2º Fica permitida a participação de discentes de graduação em projetos de pesquisa, em projetos especiais com empresas, em trabalhos de conclusão de curso envolvendo laboratórios de pesquisa e atuantes nos projetos PIBIC, PIBITI e PIBINOVA, IC e IT da FAPERJ, ITI do CNPq, sejam bolsistas ou voluntários devidamente registrados na PROPI, em atividades no formato presencial, de forma planejada e segura, observando-se as diretrizes previstas na Resolução CEPEX 197/2020, e suas alterações, e na Resolução CEPEX 02/2021.

Art. 7º Com vistas à manutenção e/ou ao desenvolvimento de projetos de pesquisa nos laboratórios, devem ser adotadas as seguintes diretrizes:

§ 1º Que todos os frequentadores do laboratório cumpram as normas estabelecidas no protocolo do laboratório à luz da versão vigente do plano de contingência da UFF, as recomendações da comissão de biossegurança da UFF e das unidades, quando houver, bem como as recomendações dos Planos de Contingência das Unidades.

Art. 8º Atividades de pós-graduação relacionadas à Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de saúde deverão ser reguladas pelas Unidades de origem, à luz do plano de contingências da UFF em vigência e das recomendações da comissão de biossegurança da UFF e das respectivas unidades.

### DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 9º Os Coordenadores de Ações de Extensão registradas na PROEX poderão optar pela execução das atividades das respectivas ações em formato presencial, em consonância com o processo de transição segura e gradual, desde que constatadas as adequadas condições epidemiológicas, além de observar as orientações das autoridades sanitárias, os atos normativos internos e externos publicados sobre o enfrentamento à pandemia e a necessidade da prestação de serviços que promovam a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Essa Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa PROPPI/UFF Nº 04, de 16 de agosto de 2021 .

Art. 11º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

ALEXANDRA ANASTÁCIO MONTEIRO SILVA  
Pró-Reitora de Graduação  
PROGRAD  
#####

ANDREA BRITO LATGÉ  
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
PROPPI  
#####

CRESUS VINÍCIUS DEPES DE GOUVÊA  
Pró-reitor de extensão  
PROEX  
#####